



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA 01/2016, PROCESSO 23343.001270/2016-28

Às quatorze horas e onze minutos do dia dezessete de junho de 2016, reuniram-se na sala de reuniões da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 796 de 20 de abril de 2016, representada pelos servidores presentes Marco Antônio de Melo Azevedo, na função de Presidente da Comissão, Samuel Fernando Pontes, na função de Membro da Comissão, Márcia Aparecida Domingues Carvalhaes, na função de membro da Comissão, Ezequiel Junio de Lima, na função de membro da Comissão e Luiz Ricardo de Podestá, na função de membro substituto para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da RDC 01/2016. As empresas cujos representantes permaneceram para a habilitação foram: 1. Nexsolar Soluções em Energia Solar LTDA – ME, CNPJ: 19.925.435/0001-75, representado por Thiago Weigert Medici 2. Minas Sol LTDA – EPP, CNPJ: 17.784.558/0001-08, representada por Abdias Eduardo Pontes e Adilson Donizete Santos; 3. Mtec Comercio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME, CNPJ: 09.229.458/0001-91, representada por Miguel Aderaldo Pereira Jordão; 4. Silveira Engenharia e Construções EIRELI – EPP, CNPJ: 04.885.201/0001-4, representada por Marcelo Oliveira Orrico; 5. EBES Sistemas de Energia S/A, CNPJ: 12.194.903/0001-30, representada por Norberto Mendes da Costa; 6. EN-Brasil Comércio e Serviços S/A, CNPJ: 08.317.250/0001-61, representada por Rodolfo Quadrio de Almeida; 7. Alba Tecnologia Industrial LTDA – EPP, CNPJ: 13.685.889/0001-20, representada por Marcos Helmer Campanharo Costa e Fernando Augusto Campanharo Costa. Procedeu-se a abertura da documentação das empresas para verificação e constatou-se que a empresa FEJ Engenharia LTDA – ME, CNPJ: 02.280.914/0001-89, sem representante presente, e constatou-se a ausência de documentos essenciais para o certame, sendo eles: a comprovação do enquadramento de ME/EPP, Certidão negativa de débito da Receita Federal/INSS, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa Municipal, Certidão do Conselho da Empresa válido, Certidão do Profissional do Conselho, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Balanço patrimonial conforme legislação, Declaração de inexistência de fato impeditivo. A supracitada empresa apresentou a Certidão Negativa Estadual porém vencida. Às quatorze horas e trinta minutos o representante Rodolfo Quadrio de Almeida da empresa EN-Brasil Comércio e Serviços S/A, CNPJ: 08.317.250/0001-61, deixou a sessão. Após a verificação da documentação da empresa Alba Tecnologia Industrial LTDA – EPP, CNPJ: 13.685.889/0001-20, constatou-se que a empresa está com habilitação pendente, pois apresentou Certidão Negativa da Receita Federal vencida, porém conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações a empresa terá cinco dias para regularização da Certidão. Verificada a documentação da empresa Nexsolar Soluções em Energia Solar LTDA – ME, CNPJ: 19.925.435/0001-75 está inabilitada pois constatou-se que o atestado de Capacidade Técnica é insuficiente, conforme esclarecimento nº 11, publicado no sitio do IFSULDEMINAS, a empresa não apresentou Atestado Técnico de execução de obra com no mínimo 10 kWp. Verificada a documentação da empresa Silveira Engenharia e Construções EIRELI – EPP, CNPJ: 04.885.201/0001-4, esta está habilitada pois apresentou toda a documentação, no entanto não apresentou a declaração de ME/EPP dentro do envelope nº 2, somente apresentou a mencionada declaração no credenciamento, porém conforme anexo XVI, Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e/ou com a Administração Pública consta um contrato no valor de nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos superando o limite de três milhões e seiscentos mil reais para ser enquadrada com empresa de pequeno porte. Indagado o representante da empresa este declarou que abre mão dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, pelo fato de não possuir subsídios para comprovar a condição de Empresa de Pequeno Porte, considerando que há um contrato vigente de 10/2015 a 10/2016. Procedeu-se então a fase de desempate de ME/EPP, conforme Lei Complementar 123/2006, para os

grupos 1, 5 e 7 a empresa Minas Sol LTDA – EPP ofereceu para desempate o lance de oito vírgula zero um por cento (8,01). A empresa Mtec Comércio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME ofereceu para os grupos 3 e 6 o mesmo lance da empresa acima mencionada. Às dezessete horas e cinquenta minutos os representantes das empresas Silveira Engenharia e Construções EIRELI – EPP e EBES Sistemas de Energia S/A deixaram a sessão. Com o êxito do desempate procedeu-se a análise da documentação habilitatória das empresas Mtec Comércio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME e MinasSol LTDA. A empresa Mtec Comércio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME apresentou toda a documentação e está habilitada. No decorrer da análise, foi constatado que a empresa Minas Sol LTDA – EPP não realizou a Indicação das instalações, aparelhamento técnico (Item 14.7.4), não apresentou a Declaração Responsável Técnico- Anexo (Itens 14.7.7 e 14.7.9), sendo assim foi inabilitada. A empresa Mtec Comércio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME ofereceu desempate com o percentual de desconto de oito vírgula zero um por cento (8,01) para o grupo 7 e conforme análise já realizada está habilitada. Concluída as etapas do certame verificou-se que a empresa Silveira Engenharia e Construções EIRELI – EPP foi contemplada nos grupos 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a empresa Alba Tecnologia Industrial LTDA – EPP foi contemplada nos grupos 8 e 15 e a empresa Mtec Comércio e Serviço de Instalações Técnicas LTDA – ME está contemplada nos grupos 3, 6 e 7. Conforme item 13.9 do Edital as empresas que apresentaram proposta mais vantajosa para a Administração terão o prazo de 72 horas para apresentar pessoalmente ou por meio eletrônico os anexos II, se for o caso, anexos III, IV e V, sendo que o início do prazo se inicia no próximo dia útil. Conclusivamente, o Presidente da Comissão, Marco Antonio de Melo Azevedo, encerrou a Sessão de Habilitação. Nada mais havendo a constar, eu Juliana do Carmo Jesus Pio, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

